



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1614/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 541/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa acrescentar o art. 9º-A à Lei 13.789, de 13 de fevereiro de 2004, que institui as Farmácias Solidárias a serem instaladas nas Subprefeituras da Cidade de São Paulo, para dispor sobre a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, com a seguinte redação:

"Art. 9º- A. Fica instituído no âmbito das Farmácias Solidárias a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos para pessoas carentes.

§ 1º A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e municipais, que poderão fornecer "amostras grátis" e doações.

§ 2º Os medicamentos coletados serão cadastrados, com o fim de registro da relação de doadores e de medicamentos a fim de otimizar a sua distribuição. "(NR)

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, na forma do substitutivo, para adequar o projeto às referidas normas de vigilância sanitária, de modo a eliminar do seu texto a expressão "amostras grátis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/12/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) - Relator

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2021, p. 189

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.